



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 040/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 29 de setembro de 2023, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção e Pavimentação da Rodovia PA-368 Lote IV, trecho: Perímetro Urbano Portel / BR-422, sub trecho: Km 111,30 / BR-422, na Região de integração Tocantins, sob a jurisdição do 8º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE EIRELI, CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, J A CONSTRUCONS CIVIL LTDA, VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR AMETA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA LORENZONI LTDA e J A CONSTRUCONS CIVIL LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas: **CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE EIRELI, CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI, VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e PROMEDE – ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos já expostos na ata de julgamento. Desta decisão não houve recurso.
5. A empresa **PROMEDE – ENGENHARIA LTDA** apresentou Carta de Desistência do Certame.



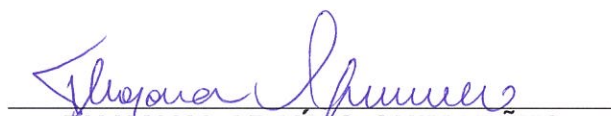
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

6. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **J A CONSTRUCONS CIVIL LTDA** foi considerada como primeira classificada no certame, por ter apresentado a proposta de menor preço e de acordo com as exigências do Edital. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **J A CONSTRUCONS CIVIL LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 76.397.113,84 (SETENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E TREZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, valor este 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 24 de novembro de 2023.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


IVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA
Membro da C.P.L.